



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. HELENA LIMA)

Prevê como circunstância agravante ter o agente cometido o crime contra turista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever como agravante genérica ter sido o crime praticado contra turista.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações

“Art.61

.....
II -

.....
n) contra pessoa reconhecida como turista, nacional ou estrangeiro.” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo é uma atividade econômica e cultural de grande relevância para o desenvolvimento social e econômico do país, representando uma importante fonte de geração de emprego, renda e intercâmbio cultural. O Brasil, reconhecido mundialmente por sua diversidade natural, histórica e cultural, atrai anualmente milhões de turistas, tanto nacionais quanto

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 191 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Tel (61) 3215-5191 | dep.helenalima.camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253417583700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima



* C D 2 5 3 4 1 7 5 8 3 7 0 0 *



estrangeiros, que contribuem significativamente para a economia local e a imagem internacional do país.

Contudo, a segurança dos turistas ainda é um desafio enfrentado por diversas regiões do país, o que pode comprometer a experiência turística e afetar negativamente a imagem do Brasil como destino seguro. Crimes cometidos contra turistas geram repercussão negativa, impactam diretamente no setor turístico e afastam potenciais visitantes, prejudicando o desenvolvimento econômico e social das áreas afetadas.

Diante disso, a presente proposição visa incluir, no artigo 61 do Código Penal, como agravante genérica, a prática de crimes contra turistas, sejam eles nacionais ou estrangeiros. Ressaltamos que a definição legal de turista está prevista no art.2º da Lei 11.771, de 2008.

A presente alteração legislativa tem por objetivo reconhecer a vulnerabilidade específica desse grupo, cuja segurança é essencial para a promoção e o fortalecimento do turismo no país.

Ao prever a nova agravante na legislação penal, o projeto reforça a proteção legal aos turistas, enviando uma mensagem clara de que o Estado está atento e comprometido em garantir um ambiente seguro para todos que visitam o Brasil. Além disso, a medida serve como instrumento de prevenção, desestimulando a prática de delitos contra esse público, ao elevar a pena dos autores desses crimes.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, que representa um avanço na política de segurança pública voltada ao turismo, contribuindo para a valorização do setor e para o fortalecimento da imagem do Brasil no cenário nacional e internacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 191 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Tel (61) 3215-5191 | dep.helenalima.camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253417583700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima



* C D 2 5 3 4 1 7 5 8 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

Deputada **HELENA LIMA**

Apresentação: 21/10/2025 19:04:05,453 - Mesa

PL n.5330/2025



* C D 2 2 5 3 4 1 1 7 5 8 3 7 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 191 | CEP 70160-900 - Brasília, DF
Tel (61) 3215-5191 | dep.helenalima.camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253417583700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima

